



Número: **0801167-49.2019.8.20.5101**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Caicó**

Última distribuição : **29/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.359,75**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TAISA FLORIZA DA SILVA (AUTOR)	KALINA LEILA NUNES MENDES MEDEIROS (ADVOGADO) CLECIO ARAUJO DE LUCENA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)
Núcleo de Prática Jurídica - UFRN - Caicó (NPJ (POLO ATIVO))	KALINA LEILA NUNES MENDES MEDEIROS (ADVOGADO) CLECIO ARAUJO DE LUCENA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65294 715	10/02/2021 08:10	<u>Petição de impugnação</u>	Petição
65294 716	10/02/2021 08:10	<u>2599067_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1</u>	Documento de Comprovação

Petição anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/02/2021 08:10:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102100810113170000062529868>
Número do documento: 2102100810113170000062529868

Num. 65294715 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAICO/RN

Processo n.º 08011674920198205101

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TAISA FLORIZA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	25/06/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: TAISA FLORIZA DA SILVA

BANCO:	104
AGÊNCIA:	00758
CONTA:	000000015407-9

Nr. da Autenticação E8D011D02EA3B0AO

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/02/2021 08:10:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102100810114940000062529869>
Número do documento: 2102100810114940000062529869

Num. 65294716 - Pág. 1

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

Segmento anatômico
1^a lesão
MEMBRO INFERIOR DIREITO 10% residual 25% leve 50% média 75% intensa
2^a lesão
 10% residual 25% leve 50% média 75% intensa

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, conforme se observa pelos documentos acostados, a lesão sofrida pela vítima afetou somente o JOELHO, não o membro inferior como um todo.

Abaixo, trecho de laudo onde há indicação da lesão:

- a) qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acomedita(s);
PACIENTE REFERE TRAUMA EM Perna DIREITA, COM FRATURA DE PLATÔ TIBIAL DIREITO.
b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.
PACIENTE EVOLUI COM JOELHO RÍGIDO.

Indiscutível, que os documentos médicos apontam lesão no JOELHO, corroborado pelo laudo pericial indicado que há limitação dos movimentos SOMENTE DO JOELHO, sem que exista limitações mais abrangente alcançando todo o membro:

-
- IV)** Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:
a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)
Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
PACIENTE EVOLUI COM JOELHO DIREITO RÍGIDO COM PERDA DE FORÇA E MOBILIDADE
LOCAL

Ora, se o rórpilo laudo é claro ao apontar limitações somente em relação ao JOELHO, não há como se admitir a graduação da invalidez para o membro como um todo.

Registre-se, que para que se conclua que a lesão tenha atingido o membro como um todo, deveria ter sido citado no laudo, o que não ocorreu no caso em tela.



E a graduação apontada foi exatamente a mesma que o perito identificou, sendo que o perito administrativo efetuou o enquadramento da maneira correta:

PARECER				
<p>Diagnóstico: SOFREU ACIDENTE DE TRANSITO EM 15/07/2017, E TEVE FRATURA DE TERÇO SUPERIOR DA Perna DIREITA COMPROMETENDO O PLATÔ TIBIAL. COM AVULSAO DE FRAGMENTOS ÓSSEOS.</p>				
<p>Descrição do exame APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA DE BOM ASPECTO NO TERÇO SUPERIOR DA Perna DIREITA, E ATROFIA médico pericial: MODERADA NOS MÚSCULOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.</p>				
<p>Resultados terapêuticos: APRESENTA RESULTADOS TERAPÊUTICOS INERENTES A ESTE TIPO DE FRATURA COM SEQUELAS IMPORTANTES.</p>				
<p>Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO JOELHO DIREITO</p>				
<p>Sequelas: Com sequela</p>				
<p>Data da perícia: 20/06/2018</p>				
<p>Conduta mantida:</p>				
<p>Observações: VITIMA APRESENTA SEQUELA DE GRAU SEVERO E DE CARÁTER DEFINITIVO NO JOELHO DIREITO, ACARRETANDO UM DEFÍCIT FUNCIONAL NO MEMBRO INFERIOR DIREITO EM TORNO DE 75%.</p>				
<p>Médico examinador: Silvio Santos</p>				
<p>CRM do médico: 757</p>				
<p>UF do CRM do médico: RN</p>				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25

Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a limitação física apurada.

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Neste sentido, vale ressaltar que a tabela prevê o percentual de pagamento conforme a lesão apurada, dispendo sobre o seguimento específico do "JOELHO", não podendo ser atribuído seguimento diverso daquele de fato acometido.

Dessa forma, caso se vejam ultrapassadas as teses de defesa, na remota hipótese de condenação valor da indenização não poderá ser superior ao valor correspondente de acordo com a efetiva invalidez apurada, e devidamente justificada o laudo produzido, que no caso em tela conforme previsão da tabela para o joelho.

Caso assim não entenda, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, seguindo o apresentado no destaque acima.

Assim, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno



atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, considerando ainda, o pagamento efetuado em sede administrativa a monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAICO, 9 de fevereiro de 2021.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/02/2021 08:10:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021008101149400000062529869>
Número do documento: 21021008101149400000062529869

Num. 65294716 - Pág. 4